CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2013

PROJETO RETIRADO

Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso III do Art. 15, alínea c, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

III – (...)

c) nomear as comissões permanentes e temporárias através de portaria, na forma do art. 41 deste Regimento."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2012.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Justificação: Essa emenda ao nosso Regimento Interno é puramente técnica, uma vez que do modo em que se encontra à alínea c, do inciso III do art. 15 gera dúvidas e conflitos quanto a sua interpretação. Sendo assim, entendo que remodelando esta alínea ela ficará mais clara e objetiva, não gerando mais dúvidas e inseguranças futuras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2013

Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - O inciso III do Art. 15, alínea c, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

III – (...)

c) nomear as comissões permanentes e temporárias através de portaria, na forma do art. 41 deste Regimento."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 09 de janeiro de 2012.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

câmara municipal de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 006/2013/DG

Matias Barbosa, 11 de janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Resolução nº. 02/2013 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.".

Ressalto que a referida proposição de lei encontra-se disponibilizada na rede, bem como na secretaria.

Atenciosamente,

Léia Penaqui Barbosa
Diretora da Câmara Municipal

RECEBI EM 11/01/13 15:26

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 69437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Sr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Ofício nº 007/2013/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 006/2013/DG

Matias Barbosa, 21 de janeiro de 2013.

Sra Léia Penaqui Barbosa,
Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Proposição de Resolução nº 02/2013 que "Altera a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento, retorno com o citado Projeto de Resolução nº 02/2013 à Secretaria desta Casa Legislativa, o qual foi a mim entregue para a emissão do anexo Parecer Técnico Jurídico.

Despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Sra Léia Penaqui Barbosa,
Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre a Proposição de Resolução nº 02/2013, de iniciativa do Vereador Marcos Martins, a qual "altera a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Pedido este realizado por meio do Ofício nº 006/2013/DG, de 11 de janeiro de 2013.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alteração do disciplinado em outra Resolução, com mais precisão, a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, o referendado Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Projeto de Resolução é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme podemos inferir do que propriamente versa o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> "Art. 151 – **Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno**, tais como: (...)" (grifamos)

O Vereador que a esta subscreve possui legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo transcrito:

> "Art. 152 - **A apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e **de Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos **Vereadores**." (destacado)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

II.2- Quanto ao Mérito:

De acordo com as lições do Mestre e Autor Hely Lopes Meirelles, a conceituação dada ao Regimento, como ato administrativo, é a seguinte:

> Os regimentos são atos administrativos normativos de **atuação interna**, dado que se destinam a **reger o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas**. Como ato regulamentar interno, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral.
>
> Os atos regulamentares internos (regimentos) constituem modalidade diversa dos regulamentos externos (independentes ou de execução) e produzem efeitos mais restritos que estes. Os regulamentos independentes e de execução disciplinam situações gerais e estabelecem relações jurídicas entre a Administração e os administrados; **os regimentos destinam-se a prover o funcionamento dos órgãos da Administração, atingindo unicamente as pessoas vinculadas à atividade regimental**.
>
> Enquanto os regulamentos externos emanam do poder regulamentar, **os regimentos provêm** do poder hierárquico do Executivo, ou **da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas** e judiciárias, **razão pela qual só se dirigem aos que se acham sujeitos à disciplina do órgão que os expediu** (STF, RF 107/65, 107/277, 112/202). E sobejam razões para essa restrição, uma vez que o administrado não tem a possibilidade de penetrar na intimidade da Administração, para conhecer as disposições particulares de seus serviços e de seus agentes. **Os cidadãos só são obrigados a conhecer a lei, e, por extensão, o decreto, que é lei em sentido material**.
>
> **O regimento geralmente é posto em vigência por resolução do órgão diretivo do colegiado (Presidência ou Mesa)** e pode dispensar publicação, desde que se dê ciência de seu texto aos que estão sujeitos às suas disposições. Mas é de toda conveniência seja publicado, para maior conhecimento de suas normas e efeitos, que reflexamente possam interessar a todos os cidadãos.

Como visto, breve, porém, completa é a lição do renomado autor retro mencionado. O Regimento surge para compor o funcionamento de corporações legislativas, inclusive. Tem como destino e alvo as pessoas vinculadas à atividade regimental do órgão a ele atrelado. Os regimentos provêm da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas, razão pela qual só se dirigem aos que acham sujeitos à disciplina do órgão que a expediu. Por tal motivo muitos doutrinadores e professores acreditam no excesso em se falar em "Regimento Interno", visto que os mesmo surgem para a tratativa de **assuntos internos**, configurando esta nomenclatura em caráter redundante.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Assim como as Leis e Decretos, as Resoluções também devem ser enquadradas como Normas. A função precípua do Legislador componente desta Casa Legislativa é a acolhida dos anseios da população. Até aí, nada de novo é trazido. Mas esta efetivação dos anseios populares devem ser efetivados por intermédio da norma, em sentido amplo.

A função da norma não é tão somente imputar uma condenação, aplicar uma penalidade ou impingir uma postura de conduta. Ela surge como um conglomerado de todas estas instruções, assim como para impactar nos ministrados segurança dos atos afirmados e confirmados no diploma. Seguindo esta sistemática, o sistema jurisdicional de nosso País baseia-se no Estado Democrático de Direito e este é abonado pela primazia dos direitos constituídos e a aplicação dos ditames legais consubstanciado com a segurança que o mesmo proporciona aos seus jurisdicionados, aos receptores da norma.

Deste modo, quando nos vemos obrigados a alterar as leis, ou melhor, as normas, a justificativa e fundamento destas alterações não podem estar calcadas em casuísmos de momento, em situações ou filigranas temporárias. Devem ser alteradas em respeito a evolução social que estamos sujeitos, as alterações de conceitos antes utilizados e que hoje não possuem o mesmo alcance.

As regras jurídicas não se comportam como algo imutável. Até mesmo a rocha, desígnio de robustez, se vê passível de ações externas que lhe alteram a forma. A Lei, ou norma, é da mesma forma. Mas, tal qual sofre a rocha, essas ações externas que promulgam a sua alteração devem ser de forma contumaz e eficaz. Repetindo, não podem se valer de casuísmos.

Ainda, quando falamos em Leis (ou Normas) devemos nos lembrar da segurança que estas devem passar à coletividade. Valemo-nos, também, dos princípios constitucionais, entre eles o importantíssimo Princípio da Legalidade, extraído da leitura e disposição dos Direitos e Garantias insculpidos no Art. 5º da nossa Carta Magna. O Poder Legislativo figura como essencial na efetivação destes entendimentos basilares de nosso Estado Democrático de Direito e deve valer-se de seu Poder para efetuar a confecção dos diplomas (assim como suas alterações) e efetivar as disposições trazidas em lei.

Entendemos, por isso, que o intuito em alterar as disposições do Regimento Interno deve ser analisada com bastante cuidado e propriedade, para que não cause na população uma insegurança consubstanciada na ideologia de momento. Hodiernamente, o maior desafio dos operadores do direito se consubstancia na efetivação desta segurança jurídica em detrimento das constantes alterações, umas até desmedidas, nas normas aplicadas à comunidade.

Na proposta apresentada pelo Nobre Edil, a justificativa do mesmo se encontra em pensamento do mesmo, não cabendo aqui declinar sobre o mérito desta apresentação, sendo que o mesmo já apontou que manifestação desta Procuradoria não possui "tecnicidade" para tratar de questões meritórias. Por isso, novamente fazemos o alerta, tal qual feito em outros textos, o qual apontamos que necessitam os projetos, sejam de resoluções ou de leis, seguir o devido trâmite nas determinadas comissões legislativas, para que as indagações trazidas ao corpo técnico sejam pontuais, evitando, desta forma, a colocação a qual esta procuradoria se viu obrigada a ser exposta, partindo de convicção particular.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material. Quanto ao mérito, este deve ser analisado pelos pares na composição do colegiado legislativo.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois estas cabem aos Juízes nas análises dos casos de seus jurisdicionados levados a sua apreciação e aos legisladores na pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego a Ilma Diretora para que a mesma se digne ao devido encaminhamento aos verdadeiros ocupantes do cargo de legislar, como sabido, os Sublimes Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de janeiro de 2013.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

REQUERIMENTO Nº.10/16

EMENTA: RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2013

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Resolução nº.02/2013 que "Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.", importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de novembro de 2016.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

DEFERIDO
EM 17/11/16

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Marcos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento nº.10/16, no qual o autor da Proposição de Resolução nº.02/2013 requer a retirada de pauta, e considerando o art. 197 do Regimento Interno, determina o arquivamento da Proposição de Resolução nº. 02/2013 que "Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Matias Barbosa, 17 de novembro de 2016.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal